



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

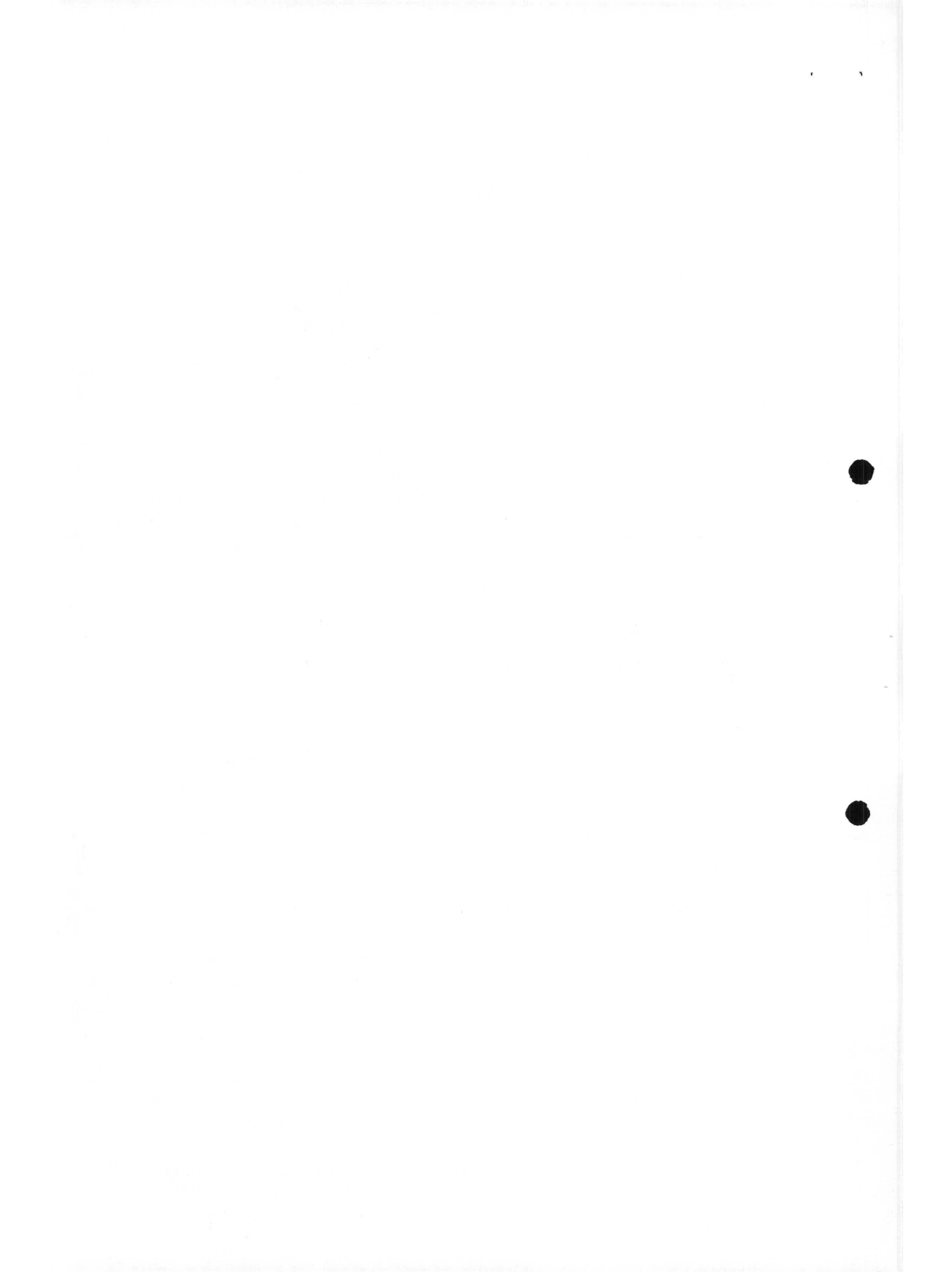
CONTRATO N° 3107.001/2018

TERMO DE CONTRATO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO E A EMPRESA RJR
COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA EPP,
PARA FORNECIMENTO DE
COBUSTÍVEIS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ 12.200.275/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, inscrito no CPF nº 046.880.984-80 e Cédula de Identidade nº 98001379144.

INTERVENIENTE(S): **Secretaria Municipal de Finanças**, situada a Rua Tenente José Tomé, nº 28, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Marcus Vinicius Cavalcante Lins Filho, portador(a) do CPF nº 051.567.164-90 e Cédula de Identidade nº 2000001279372; **Secretaria Municipal de Gestão, dos Rec. Hum. e do Patrimônio**, situadas à Rua Dr. Tavares Bastos, s/n, Centro, neste Município, neste ato representada pelo Secretário Sr. Diogo Alencar Silva de Araújo, portador do CPF nº. 072.678.764-71 e RG nº.200.200.116.746-9 SSP/AL; **Superintendência Municipal de Transporte e Transito**, situadas à Rodovia Edval Lemos, S/n, Taperaguá, neste Município, neste ato representada pelo Superintendente Sr. Guilherme Casado Breda, portador do CPF nº.84139226404; **Fundação Municipal de Ação Cultural**, situado na Rua Santa Genoveva, nº 03, Praia do Frances, Marechal Deodoro/AL, neste ato representada pelo Sr. Thiago Ayres Agra, portador do CPF nº 033.480.574-00; **Fundo da Procuradoria** situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/n, Centro, Marechal Deodoro, neste ato representado pelo Sr. Alessandro José de Oliveira Peixoto, portador do CPF nº 027.341.754-10; **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentos e Desenvolvimento Urbano**, situada na rodovia Edival Lemos, 215, Taperaguá, neste Município, neste ato representada pelo Secretário Sr. Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior, portador do CPF nº.077.752.284-27 e RG nº. 1289165 SSP/AL, **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, situada no Loteamento Imperial, Quadra A, Lote 07, Peras, neste ato representada pelo Secretário Sr. Victor de Medeiros Almeida, portador do CPF nº.038.811.424-01 e RG nº. 200.200.115.9652 SSP/AL, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura**, situada na Av. Caravelas, 500, Francês, neste Município, neste ato representada pelo Secretário Sr. Mateus Gonzalez, portador do CPF nº.909.724.480-87 e RG nº. 5059503242 SSP/AL, **Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico**, situadas na Rua Marechal Deodoro, 28, centro, neste ato representada pelo Secretário Sr. Alisson Diego de Lima Santos, portador do CPF nº.055.600.274-13 e RG nº. 1991878 SSP/AL, **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, situadas à Rua Comendador Firmo Lopes, 36, Poeira, neste Município, neste

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58
CONTRATO N° 3107.001/2018





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

ato representada pelo Secretário Sr. Euclides Affonso Barros de Mello, portador do CPF nº.057.361.254-47 e RG nº. 3287093 SCJDS/AL, **Guarda Municipal**, situada no Conjunto Denisson Amorim, S/n, Povoado Pedras, neste Município, neste ato representada pelo Diretor Sr. Robson Crisóstomo da Silva, portador do CPF nº.056.408.114-04 e RG nº. 1549145 SSP/AL, **Secretaria Municipal de Comunicação**, situadas na Av. Santa Maria Madalena, s/n, Orla Lagunar, neste ato representada pelo Secretário Sr. Luís Mousés Novais Lino, portador do CPF nº.043.516.444-94 e RG nº. 1823661 SSP/AL, **Controladoria Geral do Municipal**, situada Rua Dr. Tavares Bastos, s/n, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Controlador Sr. Claudivan F. de Almeida, portador do CPF nº 739.691.844-87 e RG nº 967501 SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa **RJR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.886.068/0001-69 e sediada na Rodovia Divaldo Suruagy, S/Nº, KM 12, CEP: 57.160-000, AL 101 –Sul, Marechal Deodoro/AL, representada pelo Sr. Rogério Cunha de Assis, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 489.945.616 – 68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

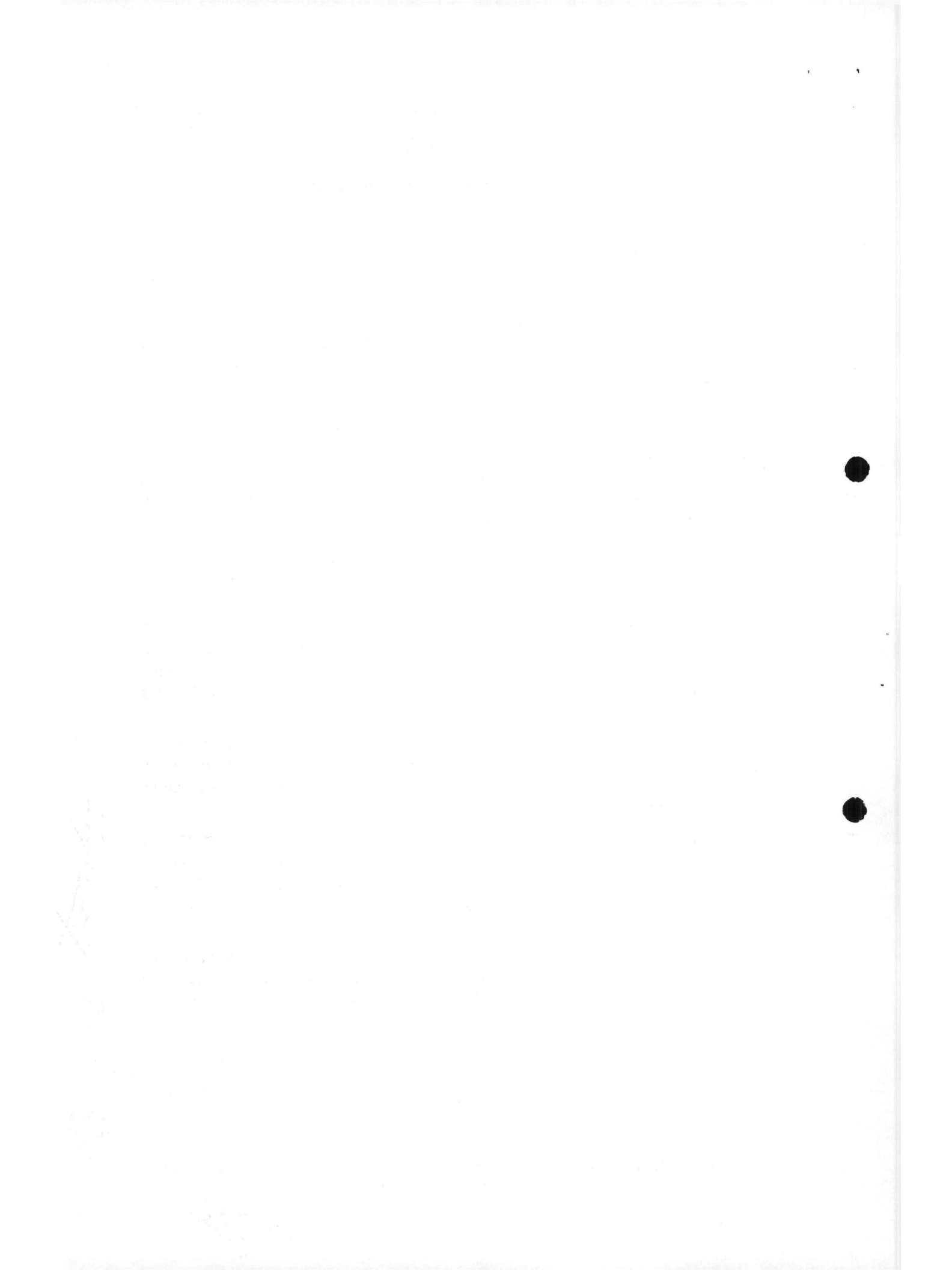
Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Item 4.3 – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 28/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O fornecimento de combustível somente poderá ser efetuado mediante autorização escrita dos respectivos secretários das pastas e/ou do gestor maior do município, devendo o condutor, obrigatoriamente, apresentar a autorização no ato do abastecimento.
 - 2.1.1. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma contínua, das 6 às 22 horas, sete dias da semana.
- 2.2. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, onde serão enviados formulários



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

de **Autorização de Fornecimento de Combustível** à CONTRATADA.

- 2.2.1. O fornecimento dos produtos apenas poderá ser paralisado no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da **Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Gestão, dos Rec. Hum. e do Patrimônio, Superintendência Municipal de Transporte e Transito, Fundação Municipal de Ação Cultural e o Fundo da Procuradoria**, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.
- 2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Item 4.3 – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 28/2018.
- 2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.4. Caso insatisfatória a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no **Item 4.3 – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 28/2018. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
- 2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, de forma imediata, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
- 2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 1.938.992,80** (um milhão, novecentos e trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Secretarias	Descrição	Und.	Quant.	Marca e/ou Bandeira	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO	DIESEL S-10	LITRO	100.000	IPIRANGA	R\$ 3,84	R\$ 384.000,00
2	ADMINISTRAÇÃO	DIESEL S-500	LITRO	250.020	IPIRANGA	R\$ 3,64	R\$ 910.072,80
1	MEIO AMBIENTE	DIESEL S-10	LITRO	5.000	IPIRANGA	R\$ 3,84	R\$ 19.200,00
1	SUSP	DIESEL S-10	LITRO	30.000	IPIRANGA	R\$ 3,84	R\$ 115.200,00
2	SUSP	DIESEL S-500	LITRO	25.000	IPIRANGA	R\$ 3,64	R\$ 91.000,00
1	GUARDA MUNICIPAL	DIESEL S-10	LITRO	6.000	IPIRANGA	R\$ 3,84	R\$ 23.040,00
1	INFRAESTRUTURA	DIESEL S-10	LITRO	35.000	IPIRANGA	R\$ 3,84	R\$ 134.400,00
2	INFRAESTRUTURA	DIESEL S-500	LITRO	72.000	IPIRANGA	R\$ 3,64	R\$ 262.080,00
TOTAL EM LITROS:							
DIESEL S-10: 176.000							
DIESEL S-500: 347.020							
VALOR TOTAL: R\$ 1.938.992,80							

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da **Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Gestão, dos Rec. Hum. e do Patrimônio, Superintendência Municipal de Transporte e Transito, Fundação Municipal de Ação Cultural e o Fundo da Procuradoria**, para o exercício financeiro de 2018:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2. UNIDADE: 0330 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2005 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA
2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 04 – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
2. UNIDADE: 0440 – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 04 – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
2. UNIDADE: 0441 – COORD. MUN. DE DEFESA CIVIL E SEG. COMUNITÁRIA

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2010 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2. UNIDADE: 0550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.]





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
2. SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
2. UNIDADE: 0770 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 – SEC. MEIO AMBIENTE-SANEAMENTO-AGRICULTURA-PESCA E AQUICULTURA

2. UNIDADE: 0880 – SEC. MEIO AMBIENTE-SANEAMENTO-AGRICULTURA-PESCA E AQUICULTURA

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA SEC. MEIO AMBIENTE-SANEAMENTO-AGRICULTURA-PESCA E AQUICULTURA

2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2015 – MANUTENÇÃO DA SEC. MEIO AMBIENTE-SANEAMENTO-AGRICULTURA-PESCA E AQUICULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 14 – SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE - SMTT

2. UNIDADE: 1414 – SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE - SMTT

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

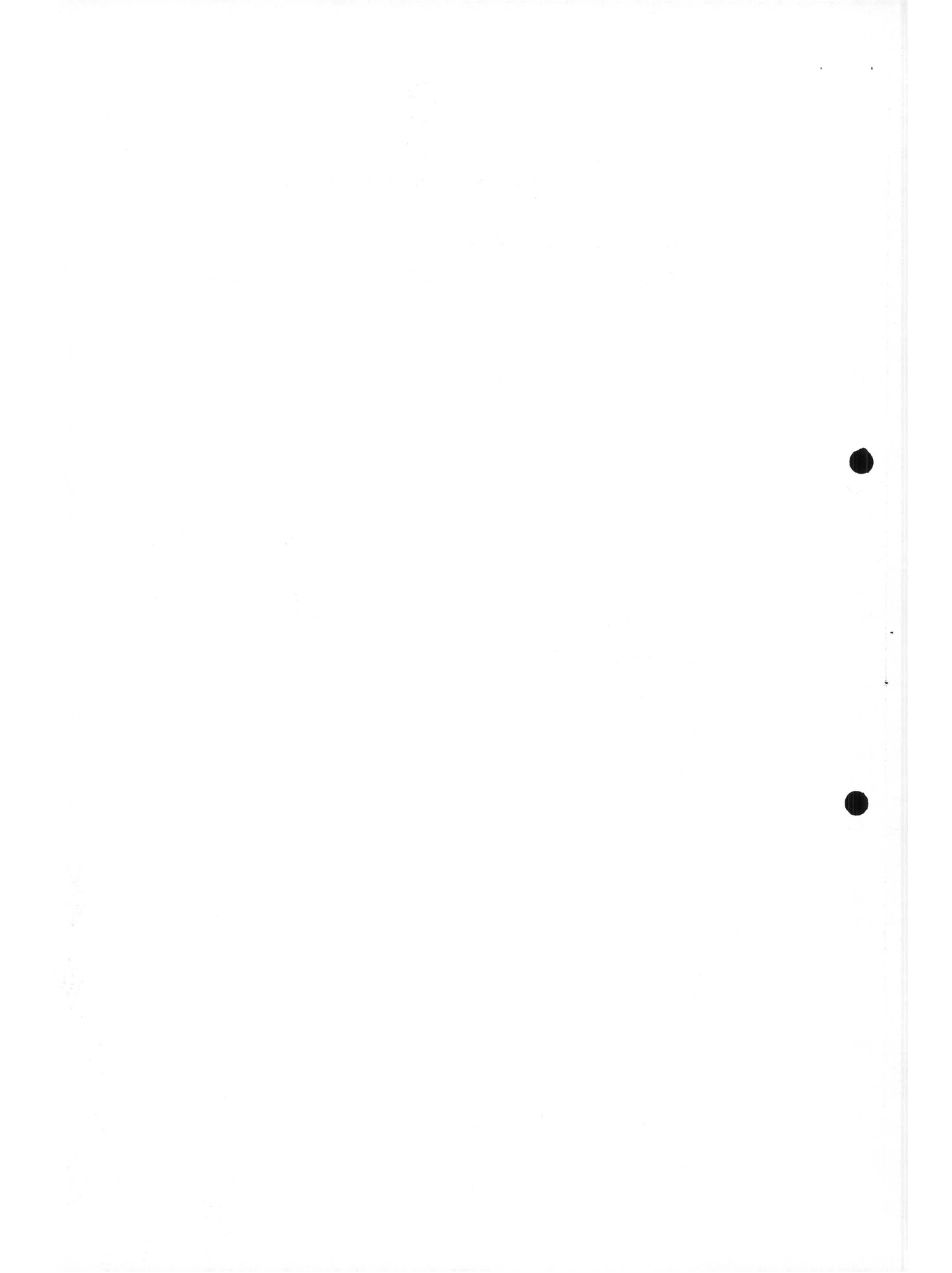
1. PROGRAMA: 0008 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE - SMTT

2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2027 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE – SMTT

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16 – SEC. MUN. CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

2. UNIDADE: 1616 – SEC. MUN. CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2036 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 13 – CULTURA

2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16 – SEC. MUN. CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

2. UNIDADE: 1617 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2040 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 13 – CULTURA
2. SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 17 – SEC. MUN. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO/DES. URBANO
2. UNIDADE: 1717 – SEC. MUN. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO/DES. URBANO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO/DES. URBANO
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2042 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO/DES. URBANO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
2. SUBFUNÇÃO: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 21 – SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2. UNIDADE: 2101 – SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 22 – SEC. MUN. DESEN. ECONÔMICO/CIÊNCIA/TECNOLOGIA

2. UNIDADE: 2201 – SEC. MUN. DESEN. ECONÔMICO/CIÊNCIA/TECNOLOGIA

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DESEN. ECONÔMICO/CIÊNCIA/TECNOLOGIA

2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE 2059 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DESEN. ECONÔMICO/CIÊNCIA/TECNOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2. UNIDADE: 2301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

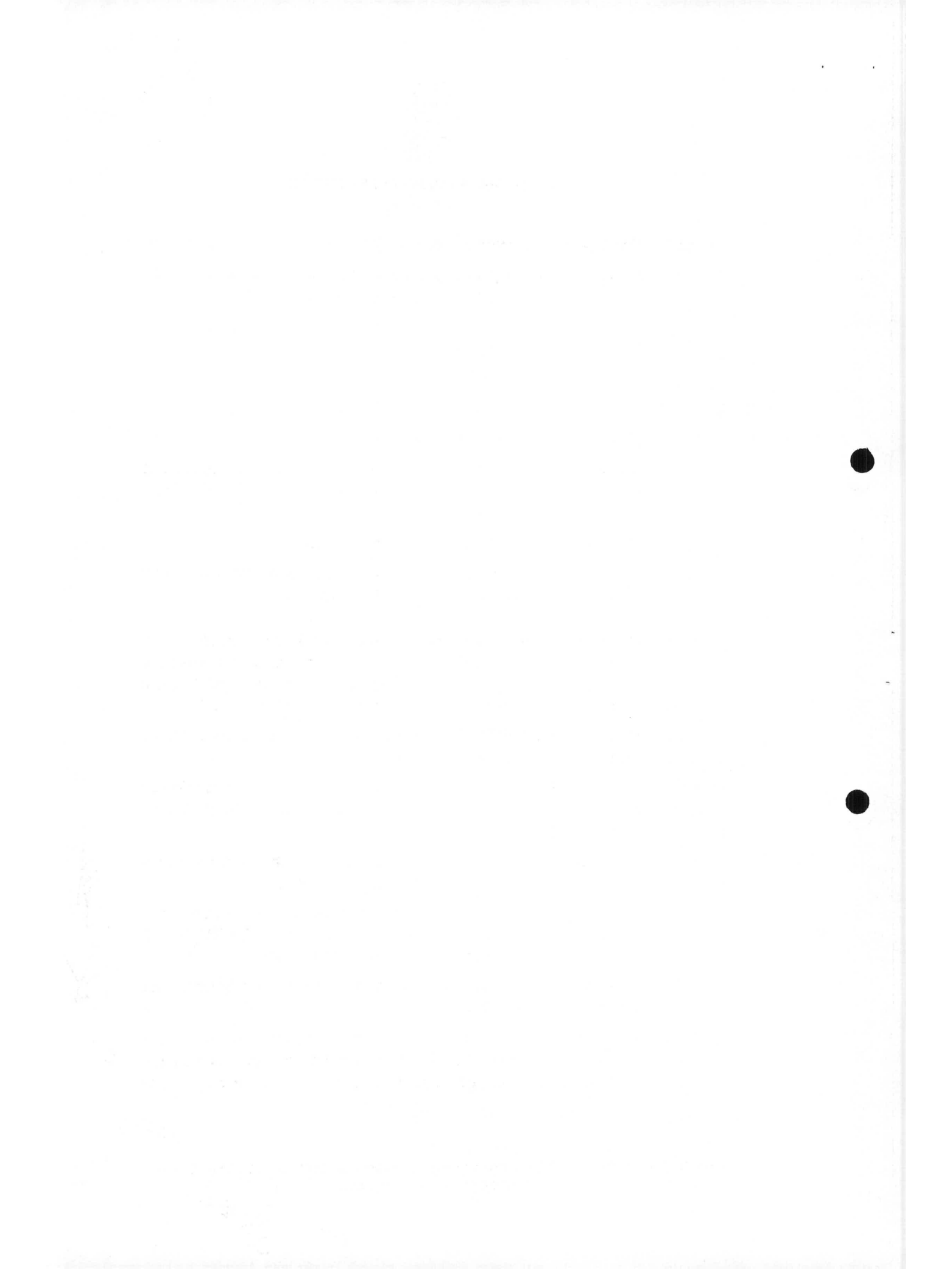
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados na mesma data da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
 - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
 - 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
 - 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
 - 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Item 4.3 – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 28/2018;
 - 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com garantia.
 - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
 - 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Thiago Henrique Gondin Torres, inscrito no CPF nº 058.720.674-88.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, até 30





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

(trinta) dias do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da documentação infra elencada, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;
- Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;
- Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas;
- Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{VP}$$

Onde:

- E** = Encargos moratórios;
M = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
N = Valor da parcela a ser paga;
VP = Índice de compensação financeira, assim apurada:

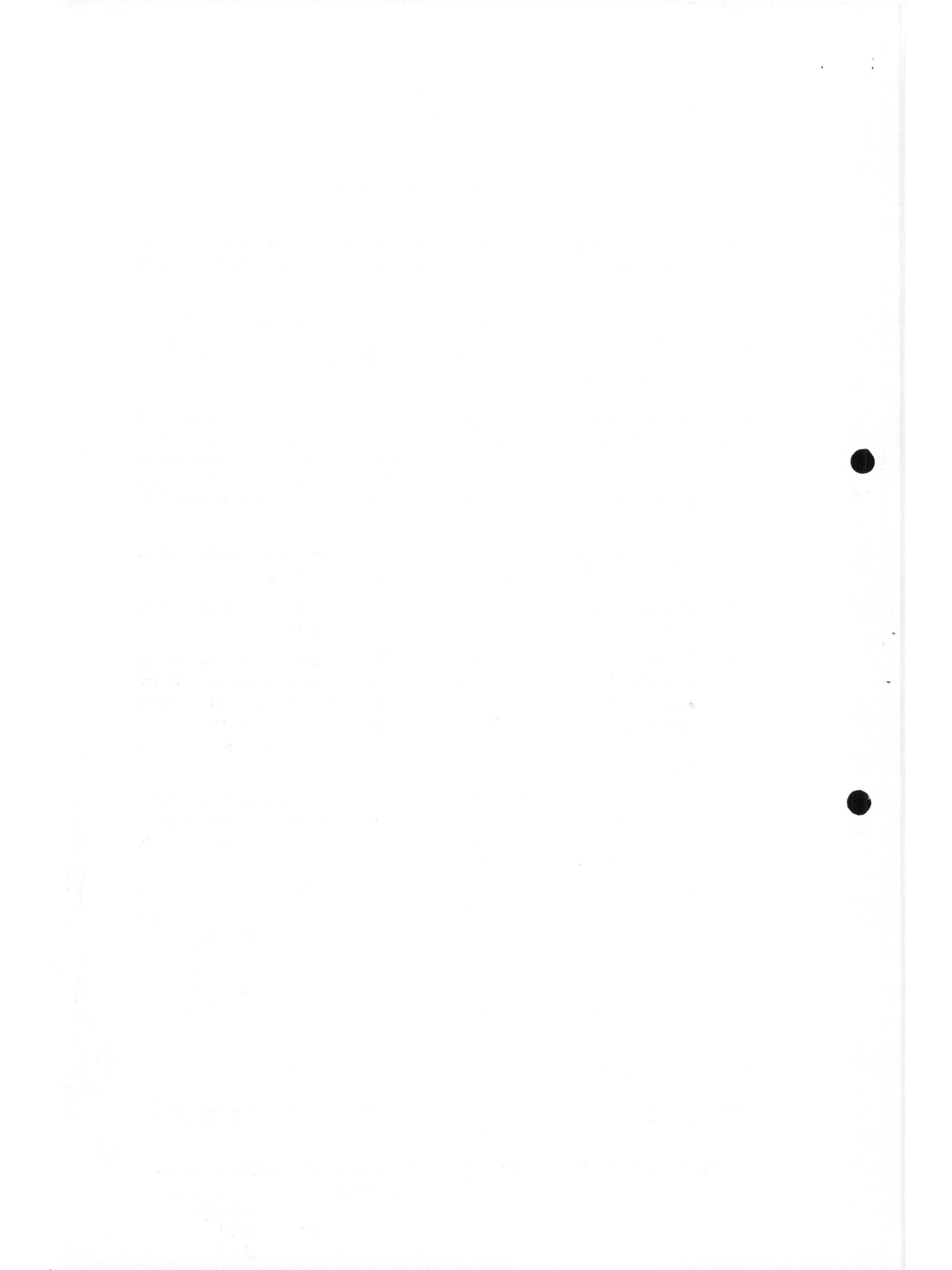
$$I = \frac{(TX)}{365}$$

- TX** = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão do fornecimento por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando o mesmo for superior a 90 (noventa) dias contínuos,





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

contados a partir do primeiro dia após a data limite constante no caput, sendo imprescindível a prévia comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da atualização monetária de que trata o Parágrafo Segundo caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicadas no *caput*.

9.2. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma **da Cláusula treze, subitem 13.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.**

9.2.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.3. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas cu indenizações por ela devidas.

9.4. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

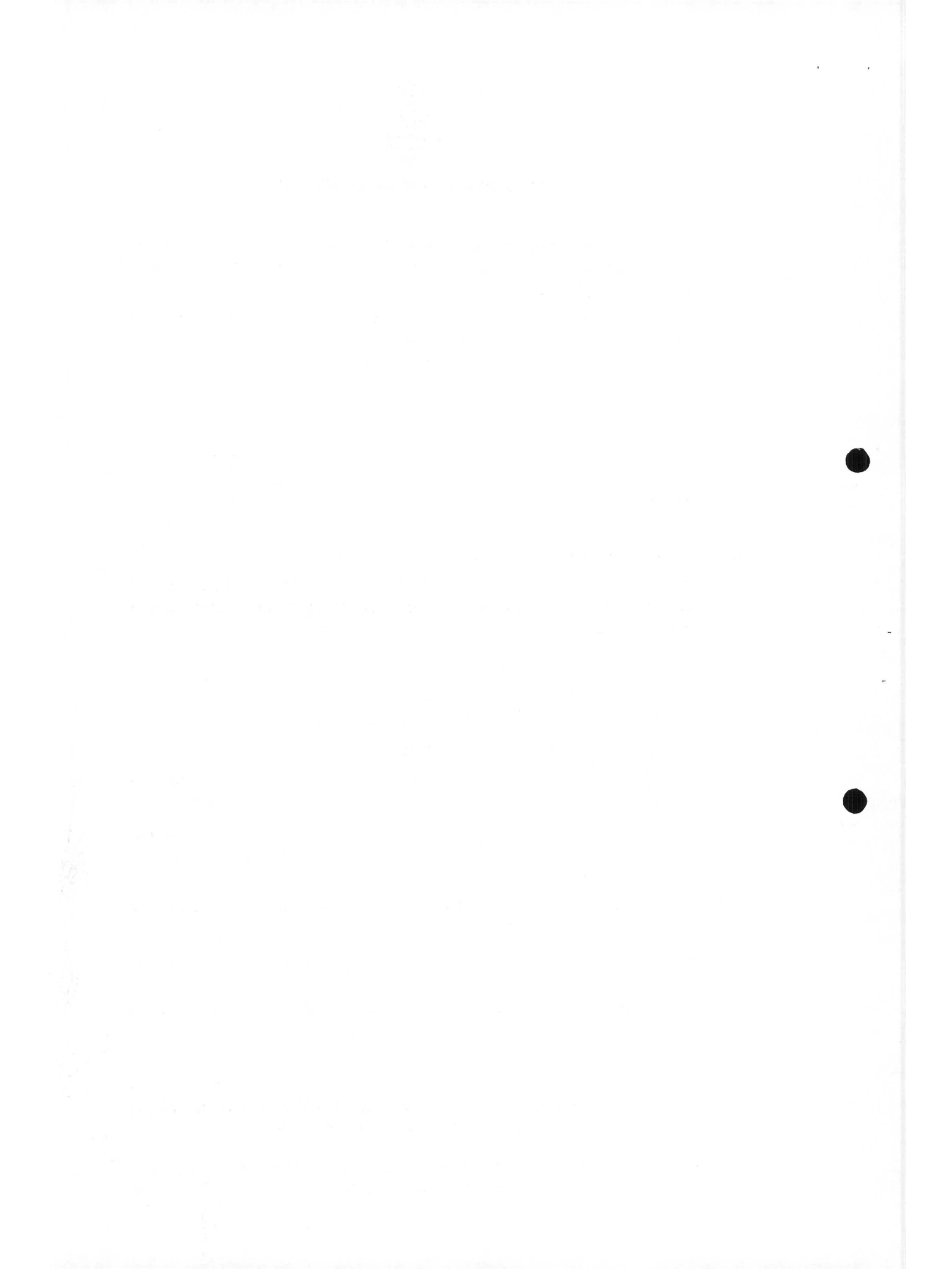
9.4.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.4.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.4.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLAUSULA DEZ - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços fixados nesta avença poderão ser revistos, a qualquer tempo, conforme permissão inserta no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

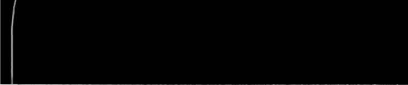
- 10.2. A revisão de preços só será efetuada se a CONTRATADA solicitá-la por escrito e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.
- 10.3. Os efeitos financeiros da revisão de preços iniciarão a partir da data da variação dos preços ou da entrega da documentação mencionada no parágrafo anterior, sendo considerada a que acontecer por último.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
 - 12.1.1. advertência formal;
 - 12.1.2. multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 12.1.3. multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 12.1.4. multa de até 5% (cinco por cento);
 - 12.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 12.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.5. e 12.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 12.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - 12.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1.;





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 12.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.4., por ocorrência;
- 12.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 12.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 12.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 12.4.3. aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 12.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 12.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4.
- 12.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 12.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 12.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a

①

[Handwritten signature]

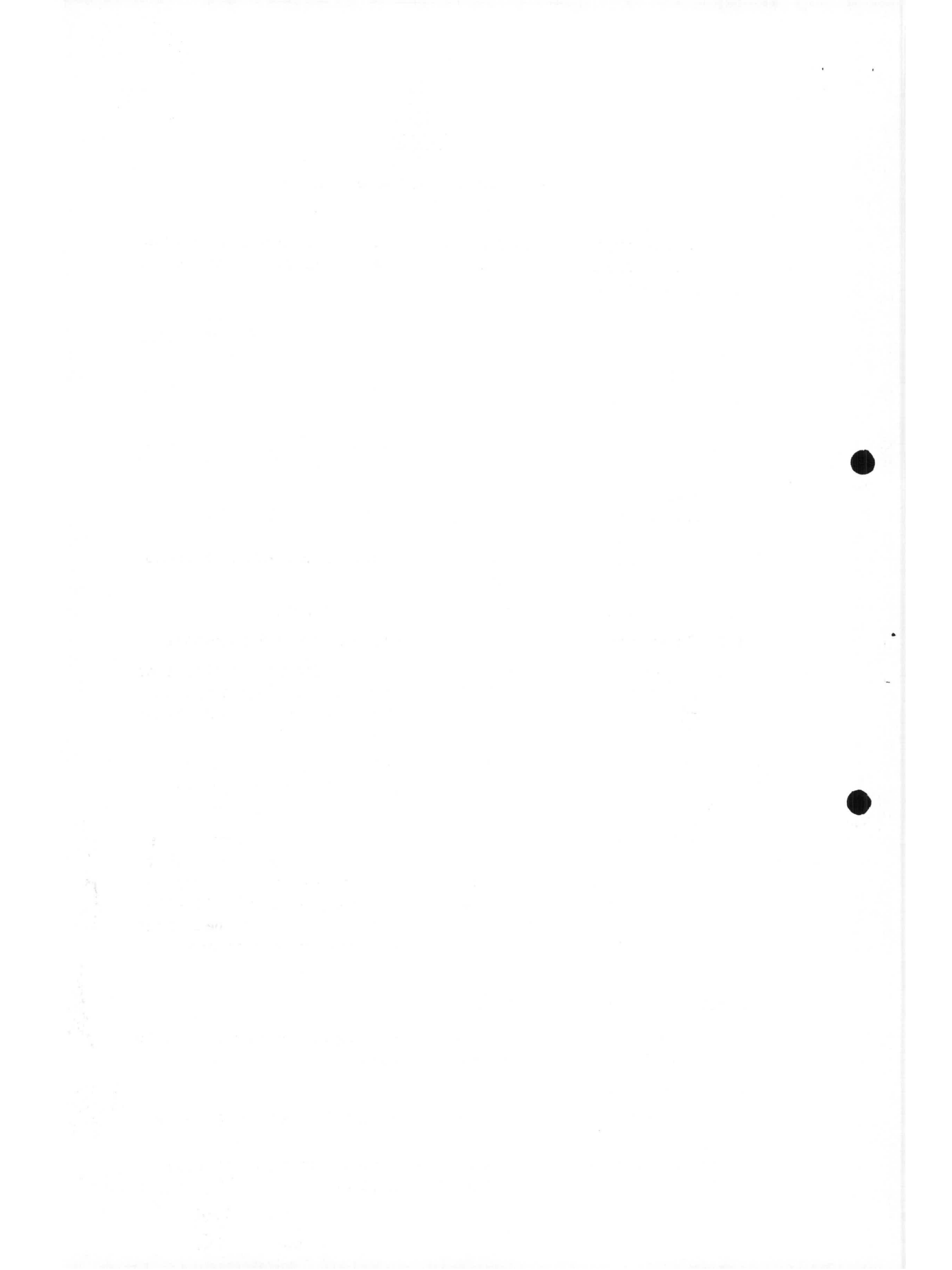
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

- 12.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 12.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
 - 12.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - 12.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - 12.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 12.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 12.12. O prazo previsto no item 12.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 12.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 12.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 12.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 14.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 0605041/2018, especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º 28.01/2018, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial n.º 28/2018.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetarà o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

- 16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 31 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO


Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito


Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

Marcus Vinicius Cavalcante Lins Filho

Secretário Municipal de Finanças


Diogo Alencar Silva de Araújo

Secretário Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio


Victor de Medeiros Almeida

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura










MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO


Mateus Gonzalez

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura.


Alisson Diego de Lima Santos

Secretário Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Euclides Affonso Barros de Mello
Secretário Municipal de Esporte e Lazer


Luís Mousês Novais Lino
Secretário Municipal de Comunicação

Claudivan Florentino de Sá
Controlador Geral do Município


Robson Crisóstomo da Silva
Diretor da Guarda Municipal

Thiago Ayres Agra
Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural


RJR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP

Rogério Cunha de Assis

Contratada





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do secretário

PORTARIA Nº 2041/2018

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e das outras providências.

O Prefeito de Marechal Deodoro, no uso das atribuições conferidas no inciso II, do art. 47 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o período de férias do fiscal do contrato de nº 3107.001/2018.

Considerando ainda a necessidade do seguimento dos serviços prestados;

Designar a servidora **Rayanne Mayra Vieira da Silva**, matrícula nº 16556, portadora do CPF nº 119.710.324-41, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar a função de Fiscal do Pregão 3107.001/2018, no período de 03/09 à 03/10, que representará a Secretaria Mun. de Educação perante a boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, finalizando e controlando previstas na Portaria, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do secretário

- g) receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual.
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Marechal Deodoro/AL, 29 de Agosto, 2018.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA

Eu, **Rayanne Mayra Vieira da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

